

Convite

Consulta Prévia N.º 020/2021-DAF

Elaboração de Relatório Técnico

“Caminho Português Interior de Santiago”

Convite à Apresentação de Proposta

(Artigo 115º Código dos Contratos Públicos)

1 – Disposições Gerais

A entidade adjudicante, Município de Castro Daire, NIF 506716210, com sede na Rua Dr. Pio de Figueiredo, 42, 3600-214 CASTRO DAIRE.

2- Idioma da Proposta

Os documentos que constituem a proposta, bem como os documentos de habilitação, devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3- Documentos da proposta

A proposta será constituída pelos documentos constantes das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 57º do citado diploma, nomeadamente:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP – declaração de “aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos”, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para a obrigar, conforme n.º 4 do art.º 57º do CCP;
- Declaração na qual os concorrentes indiquem a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde de encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória, ou em alternativa, certidão permanente da empresa;
- Documento comprovativo da capacidade para outorgar o contrato, bem como, na qualidade em que o faz, em representação do concorrente adjudicatário, devendo no mesmo constar os elementos identificativos necessários à elaboração do mesmo;
- Caso haja erros e omissões aceites pela entidade adjudicante, e de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º deve o concorrente apresentar as listas de preços unitários, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 7 do artigo 61.º
- Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis e pelos quais se dispõe contratar, conforme alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do CCP.

4- Prazo de manutenção da proposta

Os concorrentes, nos termos do artigo 65º do CCP, ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

5- Prazo para entrega da proposta

Com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP, o prazo para entrega das propostas será de 6 dias, a partir da data do convite.

6- Modo de apresentação da proposta

A proposta deverá ser entregue através da plataforma eletrónica de compras, sita em www.acingov.pt, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

7- Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

8- Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

9- Prestação de Caução

Não será exigida a prestação de caução, tendo por base a natureza e especificidade da prestação do serviço e o exposto no nº 2 do artigo 88º do CCP.

10- Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

Aos esclarecimentos sobre as peças do procedimento será aplicado o prescrito no artigo 116º do CCP.

11- Critério de Adjudicação

Critério de adjudicação será o do preço mais baixo, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

12- Preço base

O preço máximo que o Município de Castro Daire se propõe a pagar encontra-se fixado em 5 300,00 € (cinco mil e trezentos euros), que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

13- Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis, contados da notificação de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os documentos de habilitação a seguir enunciados:

- a) Declaração emitida conforme o modelo Anexo II ao CCP, de acordo com modelo anexo ao presente Programa de Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do CCP;

2 - Idioma dos Documentos de Habilitação

Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua

estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 - O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.

4 - A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da execução do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

5 - Em caso de dúvida fundada, relativamente ao conteúdo ou autenticidade dos documentos apresentados pelo adjudicatário, nos termos do n.º 1 do art.º 81º do CCP, pode sempre vir a ser exigida ao adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação dos originais.

6 - Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos: Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento, os documentos exigidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 81º do CCP. O Alvará ou Título de Registo pode ser apresentado apenas por um dos membros do agrupamento ou, pode ser substituído pela apresentação de vários Alvarás ou Títulos de Registo dos seus membros, os quais, em conjunto, devem conter as autorizações necessárias e adequadas à execução da obra. No caso de todos os membros do agrupamento exercerem a atividade de construção, devem apresentar todos eles, o respetivo Alvará ou Título de Registo, emitido pelo IMPIC. No caso de se tratar de membros e agrupamentos enquadrados no âmbito do n.º 5 do art.º 81º do CCP, aos mesmos aplica-se a obrigação de apresentação de Declaração, emitida pelo IMPIC, em como podem realizar a obra.

No caso da adjudicação recair sobre um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, estas devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico ou, em consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos legais previstos.

14 - Celebração do contrato

Do contrato a celebrar e que será reduzido a escrito, fará parte integrante o clausulado constante do artigo 96º do aludido CCP, sendo a respetiva minuta depois de aprovada pelo órgão competente notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Após aceitação da minuta do contrato a celebrar, o mesmo terá lugar no prazo de 30 dias contados da data da referida aceitação.

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da aquisição de serviços aqui em causa.